



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município
Edição nº 1998
28/02/24
9
Funcionário

LEI N.º 1.531, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe Sobre a Autorização para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais aos Domingos e Feriados no Município de Mangaratiba, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, conforme art. 92, Inciso III da Lei Orgânica municipal, e com base na Portaria nº 3.665/2023 do MTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica autorizado os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Mangaratiba, a funcionarem nos Domingos e Feriados.

Art. 2.º A presente Lei, trata da Portaria 3.665 de 13 de Novembro de 2023 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece que “é permitido o trabalho em domingos e feriados no comércio em geral, observadas a legislação municipal”.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de fevereiro de 2024.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito